

# PAUTA DE NEGOCIAÇÕES DAS CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2027

**SUSCITANTE:** ***SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA***, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.878-87.

**SUSCITADO(S):** ***SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 47.436.373/0001-73, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, 8º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-000, por seu Presidente ...;

***SINDHOSFIL – SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 01.588.630/0001-91, com sede na Rua Libero Badaró, 92, 5º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.008-000, por seu Presidente ...;

***SINDHOSFIL BAIXADA – SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 07.664.413/0001-10, com sede na Avenida Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11.065-910, por seu Presidente ...;

***SINDHOSFILPPTTE – SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 05.321.383/0001-13, com sede na Rua Edson da Silveira Campos, 944, Centro, Dracena/SP, CEP 17.900-161, por seu Presidente ...;

***SINAMGE – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, ENTIDADE*** Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 45.794.567/0001-15, com sede na Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.327-002, por seu Presidente ...;

***SINOG – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob

No. 01.551.108/0001-35, com sede na Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.327-002, por seu Presidente ...;

***SINCOOMED – SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS***, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no CNPJ sob No. 60.902.764/0001-02, com sede na Alameda Santos, 1.827, 10º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.419-000, por seu Presidente ...;

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Reajuste salarial referente ao **INPC acumulado** no período de 01.05.2025 a 30.04.2026, acrescido de mais **3% (três por cento)** a título de aumento real, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, sendo que os salários já reajustados são devidos a partir de 1º.05.2026.

**Parágrafo 1º** - O percentual acima estabelecido, será aplicado aos salários até o valor de dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador, com assitência do sindicato.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre **1º de maio de 2026** e **30 de abril de 2027**, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 3º** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIOS NORMATIVOS:**

Para os auxiliares e técnicos de enfermagem, em cumprimento à Lei 14.434/2022, observar-se-á os seguintes pisos salariais, para cargas horárias de 180 e 220 horas mensais:

- Auxiliar de Enfermagem                      **R\$ 2.780,00**
- Técnico de Enfermagem                      **R\$ 3.892,00**

**Parágrafo 1º** - Para clínicas, laboratórios, e demais empresas com até 20 (vinte) colaboradores, observar-se-á os seguintes pisos salariais:

- **Pessoal de Apoio**                              **R\$ 1.930,00**

- **Pessoal Administrativo**                    **R\$ 2.000,00**
- **Demais Funções**                         **R\$ 1.930,00**

**Parágrafo 2º** - Os pisos salariais acima mencionados correspondem a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas e 12x36h (180 hrs/mês), sendo facultada a adoção de outras cargas horárias como pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor hora.

**Parágrafo 3º** - A terceirização dos setores de apoio e administração de clínicas e laboratórios com até 20 empregados somente poderá ser feita mediante acordo firmado com o Sindicato Profissional prevendo essa condição.

**Parágrafo 4º** - Em qualquer hipótese, os salários não poderão ser inferiores ao SALÁRIO MINIMO REGIONAL DE SÃO PAULO, o qual deverá ser observado pelo(a) empregador(a).

### **CLÁUSULA 3ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão dos empregados, não sócios do sindicato profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 100,00 (cem reais) por ano**, cujo valor será dividido em **2 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, nas folhas de pagamentos competências de julho e agosto de 2026, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

O pagamento do boleto será efetuado até o dia 10 do mês, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de agosto de 2026, e da segunda e última parcela, até o 10 de setembro de 2026. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados, quinze dias após assinatura da convenção coletiva.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da presente Convenção**. A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional, garantido o envio por A.R., individualmente, por cada um dos trabalhadores, terá que constar no teor da carta a negativa ao desconto, como endereço CNPJ, nome da empresa, nome completo do trabalhador CPF e telefone para contato, sendo realizada em próprio punho, cabendo ao sindicato enviar para a empresa a lista de trabalhadores que efetuaram a oposição ao desconto, quinze dias após a data de encerramento do recebimento das cartas de oposição.

### **CLÁUSULA 4ª - MENSALIDADES SINDICAIS:**

O recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados deve

estar em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

#### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, para os associados ao sindicato, 2 (duas) folgas mensais ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

**Parágrafo 1º** – Aos trabalhadores associados ao sindicato profissional, todo feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês, independente da jornada de trabalho exercida pelo trabalhador.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admiti-se o gozo da folga compensatória no dia em que originalmente o feriado foi constituído.

#### **CLÁUSULA 6ª - LANCHE NOTURNO:**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **45% (quarenta e cinco por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado a partir das **22:00 horas, até** o termino da jornada de trabalho respectiva.

#### **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

**Parágrafo 1º** - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação, sempre com assistência dos sindicatos.

**Parágrafo 2º** - Quando requerida a assistência, o sindicato laboral deverá realizar a formalização do banco de horas anual no prazo de 15 dias, contados do pedido da empresa. Após esse prazo, não havendo a formalização, será considerado válido o banco de horas anual.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

**CLÁUSULA 11 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 12 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 13 - PIS:**

Para recebimento do PIS, sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

**CLÁUSULA 14 - CONTROLE DE PONTO:**

É obrigatório o controle de ponto seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**CLÁUSULA 15 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

**CLÁUSULA 16 - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS e PSICOSSOCIAIS:**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos, odontológicos e psicossociais, podendo serem enviados fisicamente ou digitalmente.

**CLÁUSULA 17 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:**

Os hospitais, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

**Parágrafo Único** - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS:**

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário a participação da aludida Assembleia.

**CLÁUSULA 19 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

- a) Por 10 (dez) dias consecutivos em virtude de morte de filhos e cônjuge
- b) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de acidentados.
- c) por 1 (um) dia a cada semestre para acompanhar filhos menores de idade em consulta médica.
- d) Por 3 dias consecutivos em virtude de casamento, e para associados dos sindicato 7 dias consecutivos.

**CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:**

Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:**

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

**CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**Parágrafo Único** - Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação da dispensa.

**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE À GESTANTE:**

Garantia de estabilidade à gestante conforme previsto na CF, acrescido de 30 (trinta) dias. À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

**CLAUSULA 25 – LICENÇA ADOÇÃO**

Aos empregados adotantes será concedida a licença remunerada conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 26 - LICENÇA PATERNIDADE:**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a licença, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 27 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:**

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche

nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

**Parágrafo Único.** O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 10% (dez por cento) de um salário mínimo da categoria por mês e por filho, para os associados do sindicato profissional o valor será de 20% (vinte por cento), perante apresentação de nota ou recibo do prestador do serviço.

#### **CLÁUSULA 28 - AVISO PRÉVIO:**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**Parágrafo 1º** - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º** - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

#### **CLÁUSULA 29 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 30 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 31 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:**

Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

#### **CLÁUSULA 32 - AUXÍLIO FUNERAL:**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 3 (três) salários nominais; sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão

efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

### **CLÁUSULA 33 - CESTA BÁSICA:**

Concessão pelos empregadores aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

**10 quilos de arroz**  
**03 quilos de feijão**  
**03 latas de óleo de soja**  
**1/2 quilo de café torrado e moído**  
**05 quilos de açúcar**  
**1/2 quilo de farinha de mandioca**  
**01 quilo de macarrão**  
**01 quilo de farinha de trigo**  
**02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**  
**01 quilo de sal refinado**  
**1/2 quilo de milho**  
**01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**  
**01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**  
**02 latas de leite em pó de 400 grs.**

**Parágrafo 1º** - O Vale cesta ou ticket cesta será no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a partir de 1º de maio de 2026.

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA 34 - UNIFORMES:**

Os empregadores que exigirem o uso de uniforme comprometem-se a fornecê-lo aos empregados, gratuitamente.

### **CLAUSULA 35 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança

e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatórios seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA 36 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**CLÁUSULA 37 - VALE TRANSPORTE:**

Concessão de vale transporte na forma da lei.

**CLÁUSULA 38 - FÉRIAS:**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas terem início dois dias que antecedam aos sábados, domingos, DSR's, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que atuam em jornada de trabalho de 12x36 horas não se aplica o disposto acima, devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão.

**CLÁUSULA 39 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

**CLÁUSULA 40 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:**

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 41 - EXAMES MÉDICOS:**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

**CLÁUSULA 42 - QUADRO DE AVISOS:**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

**CLÁUSULA 43 - CORRESPONDÊNCIA:**

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme

previsto em lei.

#### **CLÁUSULA 44 - FERIADO 12 DE MAIO**

Para todos os **trabalhadores associados ao sindicato profissional**, será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, independente do dia ser compensado ou abonado, nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão conceder a folga ou as horas extras até o dia 31 de dezembro de 2026.

#### **CLÁUSULA 45 – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTES INSALUBRES:**

Fica autorizada às empresas adotarem a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 611 – A, inciso XIII, da CLT.

#### **CLÁUSULA 46 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo às horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte.

#### **CLÁUSULA 47 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022.

**Parágrafo 1º** - O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 2º** - O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho

e consulta;

- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

#### **CLÁUSULA 48 – REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO:**

Para os empregados que atuam em jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica autorizado, desde que haja comum acordo entre empregador e empregado, com anuência do sindicato profissional, a redução do intervalo para refeição e descanso para 00:30 minutos com a correspondente redução da jornada diária, respeitando os termos previstos no artigo 611 – A, inciso III, da CLT.

#### **CLÁUSULA 49 – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

As empresas poderão, ao seu critério, na vigência ou não do contrato de emprego, proceder à quitação anual de obrigações trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, perante o Sindicato Profissional, de conformidade com os termos do artigo 507-B, da CLT.

#### **CLÁUSULA 50 – HOMOLOGAÇÃO:**

Poderá a empresa agendar, ao seu critério, no Sindicato da Categoria Profissional, data para realização da liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 51 - MULTAS:**

- 1) Fica estabelecida a multa de **5% (cinco por cento)** do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- 2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **2% (cinco por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 52 - COMISSÃO DE SAÚDE PARITÁRIA:**

As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

### **CLÁUSULA 53 - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 54 - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 55 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

### **CLÁUSULA 56 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Fica mantida nos moldes em que foi criada a Comissão de Conciliação Prévia de âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

### **CLÁUSULA 57 - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:**

Fica vedada as presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções, dissídios coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outra entidade da base.

### **CLÁUSULA 58 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor do salário mínimo nacional, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 59 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, que o(a)(s) Empregadores ficam obrigados a implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, em favor dos trabalhadores, contribuintes da Taxa Negocial, mediante condições específicas a serem objetos de ACT com o Sindicato Suscitante

**Parágrafo 1º** - A Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do trabalhador, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º,

inciso XI da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Ficam isentas da obrigatoriedade prevista neste, a(o)(s) empregadores que comprovarem eventual impossibilidade de aplicação da norma, em virtude de determinação legal, ou ausência de lucros no período.

**CLÁUSULA 60 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:**

A presente norma coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO**, na base territorial composta pelas cidades de SOROCABA, ALAMBARI, ALUMÍNIO, ANGATUBA, ASSIS, AVARÉ, BERNARDINO DE CAMPOS, BURI, CANDIDO MOTA, CAPELA DO ALTO, CERQUEIRA CÉSAR, ELDORADO, GUAREÍ, IBIRAREMA, IBIÚNA, IPAUSSU, ITATINGA, ITAÍ, ITAPETININGA, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, JUQUITIBA, MAIRINQUE, MANDURI, ÓLEO, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PARANAPANEMA, PILAR DO SUL, PIEDADE, PIRAJU, QUATÁ, REGISTRO, SALTO DE PIRAPORA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO MIGUEL ARCANJO, SÃO ROQUE, SARAPUÍ, SARUTAIÁ, SETE BARRAS, TAPIRAÍ, TATUÍ, TEJUPÁ, e VOTORANTIM, no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 61 - DATA BASE:**

A data base da categoria, para fins de negociação é mantida em 1º de maio.

**CLÁUSULA 62 - VIGÊNCIA:**

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 1º de maio de 2026

---

SUSCITANTE  
Milton Carlos Sanches  
Presidente  
CPF 752.752.878-87

---

SUSCITADOS

...  
Presidente  
CPF ...-...-.../..

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**  
**APROVADA EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA REALIZADA EM 19.02.2026**